



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br- CNPJ 00.683.819/0001.09

CONTRATO Nº __/2026

Dispensa de Licitação Nº __/2026

Processo Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E A EMPRESA _____, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 89- centro – Presidente Kennedy – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador **Fábio Feliciano de Oliveira**, brasileiro, casado portador da carteira de Identidade nº 57254 MTPS ES e CPF 088.035.777-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa denominada **CONTRATADA**, _____ CNPJ nº ____/____-__, com sede na Rua _____, nº __, Bairro: _____, CEP: ____-__, e-mail: _____, telefone (__) ____-__, representada por _____, inscrito(a) no CPF nº ____-__, portador(a) do RG nº _____, na qualidade de representante legal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 69, de 28 de maio de 2024 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, Processo nº 2272/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGAS SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br- CNPJ 00.683.819/0001.09

- 2.1 A execução do objeto terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 2.2 O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, durante toda a vigência contratual.
- 2.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, (_____), à conta do Orçamento da CMPK/ES para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 4.2 Do valor total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, conforme especificado em Dotação Orçamentária:

33903000000	MATERIAL DE CONSUMO
150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Não será exigida a garantia, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br - CNPJ 00.683.819/0001.09

6.1 Prazo de pagamento

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) fornecimento(s) efetivamente realizado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.1.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos.

6.1.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ele será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.1.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.1.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.1.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

6.2 Reajuste

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10 de agosto de 2026**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br- CNPJ 00.683.819/0001.09

6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1 Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.2 Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa, praticar os atos descritos no art. 155 da referida lei.

8.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br- CNPJ 00.683.819/0001.09

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper o fornecimento do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br - CNPJ 00.683.819/0001.09

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Átila Vivacqua, nº. 89, Centro, CEP 29.350-000, Presidente Kennedy/ES.
E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br- CNPJ 00.683.819/0001.09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos por meio amigável.

Presidente Kennedy/ES, __ de _____ de 2026

FÁBIO FELICIANO DE OLIVEIRA
Presidente CMPK/ES
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Representante Legal

_____, CNPJ Nº __. __. __/ __. __.